



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S.^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitações da CASAL – CPL/CASAL, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - www.casal.al.gov.br - onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail cpl@casal.al.gov.br

Maceió / AL., 09 de novembro de 2016.

Adely Roberta Meireles de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL

Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016– CASAL – 05/01/2017 – 09:00h (Horário local)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS PARA A CASAL.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
EMAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. N.º e / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2016.

.....

Assinatura

Casal
Companhia de Saneamento de Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CASAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS PARA A CASAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CASAL

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria 12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas edição de 06 de Maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo protocolo nº. 7090/2016, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **05/01/2017, às 09:00 horas (horário local)**, no auditório da Unidade de Negócios do Benedito Bentes, situada na Rua Vereador José Raimundo dos Santos, s/nº, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57.084-440, telefone: (082) 3315-6315, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **tipo TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação de serviços jurídicos para a CASAL, mediante condições contidas neste edital e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

1 - DO OBJETO:

1 Constitui o objeto desta Concorrência a contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia, abrangendo processos das áreas do direito civil, trabalhista, penal, ambiental, tributário, empresarial e demais áreas do direito.

1.2 Fica determinado que o valor máximo global para esta licitação é de R\$ 443.640,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas decorrentes desta Concorrência terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.102 - ASJUR

Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica:.....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE MENOR

ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

ANEXO IV – PLANILHA DE DADOS

ANEXO V - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO PATROCÍNIO DE AÇÕES CONTRA A CASAL

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO NA OAB ALAGOAS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 5 – Requisitos de Habilitação -Anexo I deste edital – Projeto Básico.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta concorrência.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

5.0 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 5.2.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:
- 5.3.** Para ser credenciada, cada licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial ou
 - b) Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.
 - c) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). No caso das ME e EPP, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.
- 5.4.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes “documentação de habilitação” e “proposta de preços”.
- 5.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.6.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- 5.7.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 5.8.** A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela presidente da CPL/CASAL, quando da abertura da sessão pública.
- 5.9.** Abaixo modelo sugestivo de carta de credenciamento:

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Concorrência nº. 02/2016 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da sociedade, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e propostas técnica e de preços, será pública, dirigida pela CPL/CASAL

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “A”).

6.3.2. Do envelope de proposta técnica (ENVELOPE “B”) .

6.3.3. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “C”) .

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita em sessão pública, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam fazer eventuais registros.

6.6. Os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.2.1. ENVELOPE “A” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CONCORRÊNCIA N.º 02/2016 - CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

DIA 05/01/2017 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos para a CASAL.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.2.2. ENVELOPE “B” – “PROPOSTA TÉCNICA”

CONCORRÊNCIA N.º 02/2016 - CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

DIA 05/01/2017 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos para a CASAL.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.2.3. ENVELOPE “C” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

CONCORRÊNCIA N.º 02/2016 - CASAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

DIA 05/01/2017 ÀS 09:00 h (Horário local)

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos para a CASAL.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

7.3. No verso de cada envelope (a e b) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

7.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

8.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada observando os Critérios de Elaboração da Proposta Técnica contidos no Anexo I do Projeto Básico.

8.2. As licitantes deverão apresentar quadros, conforme modelo constante no Anexo II do Projeto Básico "Modelo de Quadro de Pontuação", com suas respectivas pontuações à luz da documentação técnica apresentada.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

8.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma estatuída no item 8 do Anexo I - Projeto Básico.

8.4. A omissão de qualquer informação ou comprovante necessário para confirmação dos requisitos pontuáveis para a proposta técnica, ou de requisitos obrigatórios da proposta de preços será de inteira responsabilidade do proponente, não podendo a licitante pleitear acréscimo de dados após a entrega das propostas, admitida, contudo, a realização de diligências na forma do art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Será desclassificada a proposta técnica e/ou de preços elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

8.6. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.7. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

9.0. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

9.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicados no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.

9.2. - Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.

9.3. - Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado do julgamento da habilitação divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope "B", com as propostas técnicas.

9.4. - Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes "B" – Propostas Técnicas, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos referentes a fase de habilitação e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.5. - Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado de julgamento das propostas técnicas divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope “C”, com as propostas de preços.

9.6. - Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes “C” – Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos relativos a análise e julgamento das Propostas Técnicas e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7. - Para efeito de julgamento e classificação das propostas técnicas e de preços serão considerados os critérios estabelecidos no item 6 do Anexo I - Projeto Básico, parte integrante deste edital.

9.8. - A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

9.9. - As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

9.10. - O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado via e-mail a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

9.11. - A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na licitação.

10.0. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá apresentar a documentação nominada no item 5 – Requisitos de Habilitação, do Anexo I deste edital – Projeto Básico.

10.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original, ou publicação em órgão da imprensa local, ou cópia autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da CASAL lotado na CPL/CASAL.

10.2.1. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionário da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas- CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os originais e respectivas cópias perfeitamente legíveis, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

10.3.1. Facultativamente os licitantes poderão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.3.2. A ausência de comprovação de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não inabilita o proponente, contudo, não poderá usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, mesmo que seja efetivamente assim enquadrada.

10.4. - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da CPL.

10.5. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.6. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

10.7. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

10.8. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

10.9. – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos nesta Concorrência. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão da documentação apresentada.

10.10. - Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na sessão de abertura dos envelopes.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a conclusão do certame, inclusive com o processamento de eventuais recursos administrativos, o resultado do julgamento da presente licitação será submetido pela CPL/CASAL, à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação.

11.2. O resultado do julgamento será comunicado através de email a todas as participantes e publicado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede e no site www.casal.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

12.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou pedir esclarecimento relacionados ao edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

12.2. Decairá do direito de impugnar e pedir esclarecimentos em relação aos termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. Decairá do direito de impugnar e pedir esclarecimento dos termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.4. A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizados por petição protocolada na sede da CASAL no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

12.5. A CASAL responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, no prazo legal, disponibilizando a resposta através do site da CASAL: www.casal.al.gov.br

13.0 DOS RECURSOS

13.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, ou da publicação do resultado.

13.2. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Concorrência ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

14.0 DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

14.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e técnicas apresentadas na licitação.

14.3. A empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso haja requerimento devidamente fundamentado e aceito pela Administração da CASAL.

14.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação ou técnicas apresentadas na licitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação e na forma da lei, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

14.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação. Havendo concordância dos licitantes poderá haver a formalização do termo de contrato após o decurso do prazo retro citado.

15.0 DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a propostas da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão efetuados com observância ao regramento contido no item 12 do Anexo I deste edital – Projeto Básico.

17.0 DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

17.1. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

17.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a assessoria jurídica da CASAL até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do prazo contratual.

17.4. Os valores contratados serão reajustados observadas as regras contidas no item 11 do Anexo I deste edital – Projeto Básico.

18.0 DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte.

18.2 O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada fica sujeita a aplicação de sanções administrativas nos casos estipulados no item 18 do Anexo I deste edital – Projeto Básico.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.5. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

20.6. À CASAL fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caiba às licitantes direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

20.7. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou e-mail fornecido.

20.8. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

20.9. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste edital independentemente de suas transcrições.

20.10. Não será disponibilizada a tiragem de cópias de documentos de interesse das licitantes nesta CASAL.

20.11. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, preços dos serviços, ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar falhas formais e que possam ser saneadas sem majoração dos preços ofertados. As eventuais alterações serão analisadas pela CPL/CASAL.

20.12. Serão corrigidas automaticamente pela CPL/CASAL, ou pela licitante, por ordem da CPL/CASAL, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.

20.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL/CASAL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis da apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas (§ terceiro do artigo 48 da lei 8.666/93)

Companhia de Saneamento de Alagoas

Adely Roberta Meireles de Oliveira

Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:

Eng. Wilde Clécio Falcão de Alencar
Diretor Presidente da CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CASAL

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia, abrangendo processos das áreas do direito civil, trabalhista, penal, ambiental, tributário, empresarial e demais áreas do direito.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. A presente contratação justifica-se em razão do grande volume de processos existentes, principalmente na área do contencioso da Companhia, necessitando de assessoria jurídica especializada nas mais diversas áreas de Direito.

2.2. O volume de ações exigido para fins de comprovação de Habilitação - Qualificação Técnica mínima representa aproximadamente 1/3 do volume atual de ações. Este patamar é inferior, e, portanto, alinhado à jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU que define como patamar máximo, ressalvadas circunstâncias especiais, devidamente justificadas, 50% do volume que se pretende contratar. Acórdãos 1.052/2012 – Plenário, 1.842/2013 – Plenário, e outros.

2.3. A adoção de licitação do tipo Técnica e Preço se justifica pela impossibilidade de definição de métodos de trabalho pré-estabelecidos, pela natureza intelectual das atividades decorrentes da prevalência da racionalidade humana na execução dos serviços, estando, portanto, adequadamente enquadrados no Art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. Para o custeio dos valores de alimentação e hospedagens os casos de atividades fora da cidade de Maceió foram adotados os valores máximos praticados no contrato atual com o mesmo objeto, os quais tem se mostrado adequados e suficientes à luz da realidade de mercado.

2.4.1. Os limites estabelecidos representam o reembolso máximo admitido para o custeio de alimentação e hospedagens nos casos dos eventuais deslocamentos para consecução do objeto da contratação pretendida, havendo a necessidade de comprovação dos gastos para que haja o respectivo reembolso, além da observância às formalidades previstas em item próprio deste Projeto Básico.

2.4.2. Os limites de gastos, para reembolso dos deslocamentos nos casos em que algum membro da equipe técnica da CONTRATADA estiver acompanhando o



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

presidente ou diretores da CASAL, é superior para viabilizar as hospedagens e alimentação em estabelecimentos compatíveis.

2.5. A regra de compensação financeira, admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, está alinhada às recomendações do Tribunal de Contas da União, cuja fórmula está expressamente consignada na página 726 da obra: Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação de serviços consistirá na prática de todos os atos processuais necessários à representação judicial e extrajudicial dos interesses da CASAL, tais como: serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas objeto da presente licitação, compreendendo: elaboração de pareceres jurídicos e informações, respostas a consultas formais ou informais, inclusive por meio eletrônico, análise de documentos, participação em reuniões na sede ou fora dela, realização de palestras, treinamentos acerca de temas relacionados ao objeto do contrato, e demais atividades de advocacia consultiva, incluindo outras atividades administrativas necessárias ao desempenho do objeto contratado.

3.2. A presente contratação compreende além da atuação processual necessária, o acompanhamento na área administrativa quando provocado por quaisquer meios de comunicação existentes e pelos mais diversificados setores da Companhia.

3.3. Fazem parte do escopo da contratação os serviços jurídico-processuais nas áreas objeto desta licitação, dentre outros, ajuizamento, contestação, interposição de recursos perante qualquer instância ou tribunal, acompanhamento processual, elaboração de petições diversas, e emissão de relatórios mensais sobre o andamento dos processos em trâmite; impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, Tribunal de Contas, Procon, Ministério Público, órgão ambiental e demais entidades perante os quais, eventualmente, a CASAL necessite defender ou promover seus interesses.

3.4. A estimativa de processos da CONTRATANTE corresponde ao total apresentado no quadro abaixo, podendo variar para mais ou para menos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ÁREA DE ATUAÇÃO:	QUANTIDADE DE PROCESSOS ACOMPANHADOS:
Cível	442
Juizados especiais	58
Administrativo Geral	230
Penal	26
Ambiental	15
Trabalhista	845
Tributária	120
Comissão de Conciliação Prévia Paritária – CCPP	390
PPP - Parceria Público-Privada/Localização de Ativos	03
TOTAL:	2134

	Total Geral	Capital	Interior
Justiça Comum Estadual/Juizados Especiais 1º grau	500	270	230*
Justiça Comum Estadual 2º grau (TJ/AL)	33	33	0
Justiça Comum Federal 1º grau	136	136	0
Justiça Comum Federal 2º grau (TRF 5ª)	130		
Justiça do Trabalho 1º grau (VT 19ª)	529	203	38**
Justiça do Trabalho 2º grau (TRT 19ª)	37		
TST	279		



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

STJ	6		
STF	7		
TOTAL	1511		

**Interior Justiça do Trabalho	
Arapiraca	19
Atalaia	0
Coruripe	1
Palmeira dos Índios	0
Penedo	0
Porto Calvo	1
Santana do Ipanema	12
São Luís do Quitunde	3
São Miguel dos Campos	1
União dos Palmares	2

*Interior Justiça Estadual:	
Água Branca	10
Anadia	2
Arapiraca	62
Batalha	15
Cajueiro	1
Campo Alegre	1
Capela	3
Colônia Leopoldina	7
Coruripe	4
Delmiro Gouveia	6
Feira Grande	3
Girau do Ponciano	18
Igaci	5
Igreja Nova	5
Joaquim Gomes	3
Junqueiro	4
Limoeiro de Anadia	2
Major Isidoro	4
Maragogi	5
Maravilha	2
Marechal Deodoro	1
Marimbondo	4
Mata Grande	6
Messias	1
Murici	7
Olho d'água das Flores	6
Palmeira dos Índios	6
Paripueira	2
Passo de Camaragibe	1
Piaçabuçu	35

3.4.2. Os quantitativos indicados nos quadros acima refletem uma estimativa lastreada no cenário obtido na data da conclusão dos levantamentos preliminares, de modo que, durante a execução do contrato poderão ocorrer variações em relação aos quantitativos e instâncias.

3.4.3. Nos quadros acima não estão contemplados os quantitativos de procedimentos no âmbito administrativo perante o Ministério Público, Delegacias, Instituições



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

estaduais ou municipais, e outras congêneres, em virtude de seu quantitativo absolutamente desprezível, contudo, todo serviço técnico profissional de natureza jurídica especializada – advocacia, necessário na esfera administrativa estão acobertados pelo escopo da presente contratação.

3.5. Os serviços deverão ser prestados com a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto do contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a CASAL autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis.

3.6. A CONTRATADA deverá propor, imediatamente após o recebimento da documentação pertinente, as ações e medidas solicitadas pela CASAL, atentando para os casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de direito ou benefício, hipóteses em que tais ações e medidas deverão ser propostas com a celeridade necessária, sob pena de responder por eventuais prejuízos causados à CASAL.

3.7. Durante o período de execução contratual a CONTRATADA deverá manter a CASAL informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Assessoria Jurídica da CASAL; nas medidas judiciais que implicarem em obrigatoriedade de oferecer garantias (depósito judicial, penhora ou outra caução), para garantir o juízo, informar a CASAL com a antecedência necessária ao conhecimento e providências.

3.8. Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.

3.9. Os serviços deverão ser executados com rigor na observância da pontualidade dos prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela CASAL.

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, bem como permitir a realização de downloads de todo o material produzido no âmbito da contratação pretendida.

3.11. Encaminhar os relatórios, cartas e todos os documentos emitidos, diretamente ao fiscal do contrato.

3.12. A CONTRATADA deverá solicitar à CASAL, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso.

3.13. A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a CASAL autorize, por escrito, a não utilização de algum destes instrumentos.

3.14. A CONTRATADA deverá empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CASAL, sob seus cuidados profissionais.

3.15. A CONTRATADA deverá responder juntamente com os seus sócios e integrantes não sócios, solidariamente, pelos danos causados à CASAL por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

3.15.1. A responsabilidade solidária se limita aos danos causados à CASAL e à terceiros, se for o caso, e abrangem tanto o escritório como o profissional envolvido no caso.

3.16. A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da CASAL, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento do CONTRATO.

3.17. Das Viagens a serviço:

3.17.1. A CASAL disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da CONTRATADA para comparecimento em audiências em todo o estado de Alagoas, ressalvadas as audiências realizadas no município de Maceió. Nas audiências na Capital a CONTRATADA deve arcar com todos os custos, bem como se responsabilizar com a logística necessária.

3.17.2. Nas atividades no interior do estado de Alagoas, além da disponibilização do transporte na forma do subitem acima, a CASAL reembolsará os custos de alimentação e pernoite, quando necessário, observados os valores máximos estabelecidos no quadro abaixo.

3.17.3. Para os serviços em outro Estado que exijam deslocamentos a CASAL também arcará com o custeio das passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista.

3.17.3.1. Os valores para reembolso nos deslocamentos fora do Estado de Alagoas, em decorrência de viagens no interesse da CASAL, são diferenciados conforme tabela abaixo.

3.17.4. Os valores constantes na tabela abaixo, agregados à disponibilização de veículos e motoristas para os deslocamentos no interior do estado de Alagoas ou de passagens para outros estados, abrangem todos os gastos com deslocamentos, não cabendo qualquer complementação ou ressarcimento adicional.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.17.5. A CASAL se obriga a reembolsar as despesas de alimentação e pernoite, quando for o caso, e após a devida comprovação por parte da CONTRATADA, observados os limites abaixo estabelecidos:

DESTINO	DESLOCAMENTO COM PERNOITE	DESLOCAMENTO SEM PERNOITE
Localidades no interior do Estado de Alagoas	R\$ 95,00	R\$ 47,50
Qualquer local fora do Estado de Alagoas	R\$ 340,00	R\$ 170,00

3.17.6. Os valores acima serão reajustados anualmente observado o limite da variação do IPCA, admitida a negociação entre as partes.

3.17.7. Caso os deslocamentos sejam para acompanhar Diretores e/ou Conselheiros da CASAL os valores para custeio dos deslocamentos serão R\$ 160,00 para municípios do interior do estado de Alagoas e R\$ 440,00 para fora do estado, para deslocamentos com pernoite e R\$ 80,00 e R\$ 220,00 para deslocamentos sem pernoite, respectivamente.

3.17.8. Nas eventuais situações em que sejam necessárias a realização dos deslocamentos a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para a viagem. As solicitações devem ser formalizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas. A não observância do regramento estatuído neste item, desobriga a CASAL do custeio dos deslocamentos.

3.17.9. A utilização da infraestrutura da CONTRATANTE para os eventuais deslocamentos (veículos, motoristas, passagens, custeio de alimentação e pernoite, etc...) é exclusiva para as causas de interesse da CASAL. É expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização dos meios disponibilizados para causas estranhas aos interesses da CONTRATANTE.

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão contratados através de licitação na modalidade licitatória de CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO.

4.2. Esta contratação tem por base os seguintes normativos:

- Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Ato constitutivo em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal.

5.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Prova de inscrição da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

5.3.2. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, conforme modelo no Anexo V do edital, acompanhada da cópia da carteira da OAB, de cada um dos Advogados, bem como dos respectivos comprovantes de situação regular perante a OAB de cada profissional integrante da equipe técnica.

5.3.2.1. Declaração, sob as penas da lei, de que nenhum dos profissionais integrantes da equipe técnica está impedido do direito de advogar em decorrência de condenação na Ordem dos Advogados do Brasil.

5.3.2.2. Para a demonstração de que o advogado atua efetivamente em nome da sociedade licitante deverá ser verificado no Contrato Social no caso de vínculo societário, nos demais casos será necessário apresentar o contrato de trabalho firmado entre o advogado e a sociedade acompanhado da anotação na CTPS ou o instrumento de associação participativa devidamente registrado na OAB.

5.3.3 “Declaração de Disponibilidade” (conforme modelo do edital – Anexo VI) de cada profissional elencado na equipe técnica, assinada e com firma reconhecida.

5.3.4. Declaração (conforme modelo do edital – Anexo VII) de que a partir da assinatura do Contrato toda a equipe do Escritório Jurídico contratado não patrocinará ação contra a CONTRATANTE.

5.3.5. Declaração (conforme modelo do edital – Anexo VII) de que o escritório, ou integrante da equipe técnica se desvinculará, incondicionalmente, caso existam ações atuais contra a CONTRATANTE.

5.3.6. Comprovação de experiência e aptidão da sociedade licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e natureza (ações cíveis, em juizados especiais, direito administrativo, penal, ambiental, trabalhista, tributário, em comissões de conciliação prévia, PPP – Parceria Público Privada, e Locação de Ativos) com o objeto das ações que serão patrocinadas, bem como o patrocínio simultâneo de, no mínimo, 1000 ações (aproximadamente 50% do quantitativo indicado neste Projeto Básico), compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e por meio de certidões de militância emitidas pelos juízos e tribunais, acompanhado da relação dos processos devidamente numerados sequencialmente.

5.3.7. No caso de sociedade com sede fora do Estado de Alagoas, termo de compromisso de inscrição do Escritório, dos seus sócios e empregados advogados, na OAB do Estado de Alagoas, após a assinatura do contrato, conforme modelo constante no Anexo VIII do edital.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.3.8. Declaração, firmada por representante legal do Escritório, de que disponibilizará as instalações e infraestrutura necessárias, indicando no mínimo: Escritório sediado em Maceió/AL com disponibilidade de acesso à internet banda larga; endereço de e-mail; computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato; linha telefônica; aparelho de FAX; telefone móvel; e sistema informatizado para controle de processos, conforme modelo constante no Anexo IX do edital.

NOTA 1: O atestado mencionado no item 5.3.6. deverá ser emitido em papel timbrado, assinado pelo representante legal da instituição/empresa declarante, ou por quem detenha poderes através de procuração para representá-lo. A Comissão poderá diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e os poderes do signatário.

NOTA 2: Os atestados apresentados para atendimento ao subitem 5.3.6. também poderão ser apresentados no envelope de Proposta Técnica, para efeito de pontuação.

NOTA 3: Considerar-se-á compatível com o objeto da licitação os atestados que comprovem processos de **todas** as áreas de atuação consignadas no quadro constante no subitem 3.4 deste Projeto Básico. **A ausência de comprovação de expertise em qualquer área do direito consignado no quadro constante no subitem citado em epígrafe ensejará a inabilitação do proponente.**

NOTA 4: Admitir-se-á o somatório de atestados, desde que observada a regra de simultaneidade insculpida no subitem 5.3.6.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida na sede da pessoa jurídica.

5.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, assinado por profissional devida e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquela peça de escrituração contábil estiver encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

5.4.2.1 A comprovação da boa situação financeira do escritório deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,0$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

Índice de Liquidez Corrente



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

$LC \geq 1,0$

Ativo circulante

$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

Passivo circulante

Grau de Endividamento Geral

$EG \leq 1,3$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$

Ativo total

5.4.2.2A memória de cálculos dos índices deverá ser apresentada junto com o balanço patrimonial.

5.4.2.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
ou

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação;

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.4.2.4 É admitida a apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis transmitidos por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital – Sped – Sistema Público de Escrituração Contábil, apresentados na forma da Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013.

5.4.3 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

5.4.4 No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

5.4.5 O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do Valor de Referência do objeto licitado.

5.4.5.1) Capital Social – comprovado através do Contrato Social.

5.4.5.2) Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

5.4.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação.

5.5. Declarações Complementares:

5.5.1. Declaração Relativa ao Emprego de Menor, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, observado o modelo constante no edital; e

5.5.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, observado o modelo do constante no edital.

5.5.3. As declarações acima deverão ser apresentadas conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

NOTA 01. Os documentos necessários à contratação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

NOTA 02. Todas as certidões apresentadas deverão ser válidas na época da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

6.1. A análise e julgamento da proposta se fará mediante:

(A) Análise da Proposta Técnica

(B) Análise da Proposta Comercial

(C) Avaliação final



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.2 (A) ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

6.2.1. A Proposta Técnica visa avaliar a efetiva atuação profissional do escritório de advocacia, no patrocínio de ações compatíveis e similares às matérias inseridas no escopo da contratação pretendida, e a equipe técnica disponibilizada pelo escritório para a prestação dos serviços, nos termos constantes no modelo do edital.

6.2.2. Constituem quesitos para julgamento da Proposta Técnica:

QUESITO 1 – ÁREA CÍVEL – Serão pontuados: experiência quantitativa em ações em curso nas quais se discute matéria da área Cível, patrocinadas pelo escritório de advocacia para o autor e/ou réu, abrangendo ações, contestações em 1º grau, recursos em 2º ou 3º graus, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO - Serão pontuados: experiência quantitativa em ações em curso nas quais se discute matéria de Direito Administrativo, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 3 – DIREITO PENAL - Serão pontuados: experiência quantitativa em ações em curso nas quais se discute matéria de Direito Penal, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 4 – DIREITO AMBIENTAL - Serão pontuados: experiência quantitativa em ações em curso nas quais se discute matéria de Direito Ambiental, corpo técnico indicado, experiência e respectiva especialização.

QUESITO 5 – DIREITO DO TRABALHO - Serão pontuados: experiência quantitativa em ações em curso nas quais se discute matéria da área Trabalhista, patrocinadas pelo escritório de advocacia para o Reclamante e/ou Reclamado, abrangendo ações, contestações em 1º grau, recursos em 2º ou 3º graus, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 6 – DIREITO TRIBUTÁRIO - Serão pontuados: experiência quantitativa em ações em curso nas quais se discute matéria de Direito Tributário, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 7 – PARCEIRIA PÚBLICO PRIVADA E LOCAÇÃO DE ATIVOS – Serão pontuados experiência em procedimentos relacionados à PPP – Parceria Público Privada e/ou locação de ativos, corpo técnico indicado e respectiva experiência.

QUESITO 8 – Experiência com atuação para clientes da Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.2.3. A soma dos quesitos (SQ) para a aferição da Nota Técnica (NT) será obtida por meio do somatório dos quesitos relacionados no Anexo I deste projeto básico, conforme equação a seguir:

$$SQ = Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5 + Q6 + Q7 + Q8$$

6.2.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas, cuja soma dos quesitos (SQ) resultarem em valor inferior a 176 (cento e setenta e seis) pontos, bem como aquelas que não atenderem os requisitos obrigatórios constantes no detalhamento contido no Anexo I deste Projeto Básico.

6.2.5. A Nota Técnica (NT) será obtida pela divisão do valor obtido pela soma dos quesitos (SQ) da proposta classificada em análise, pelo maior valor obtido pela soma dos quesitos (SQ) entre as propostas classificadas, conforme a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{\text{SQ da proposta classificada em análise}}{\text{SQ do maior valor entre as propostas classificadas}}$$

6.3. (B) ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

6.3.1. Somente serão analisadas as Propostas Comerciais das Propostas Técnicas classificadas.

6.3.2. Dentre as Propostas Técnicas classificadas será obtida a Nota Comercial (NC), dividindo-se o menor preço apresentado pelo preço de cada proposta, conforme a seguinte fórmula:

$$NC = \frac{\text{Valor da proposta de preços em exame}}{\text{Valor da menor proposta de preços}}$$

6.3.3. A CASAL poderá, a qualquer tempo, solicitar aos LICITANTES o detalhamento da composição dos preços ofertados para os serviços bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário. Nesta oportunidade, o escritório de advocacia deverá demonstrar a exequibilidade desses preços através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos são



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.

6.4 (C) AVALIAÇÃO FINAL

6.4.1. Será atribuído, como fator de ponderação, o peso 6 (seis) à Nota Técnica (NT) e o peso 4 (quatro) à Nota Comercial (NC).

6.4.2. A Nota Final (NF) de cada proposta será o resultante do somatório dos produtos da multiplicação da Nota Técnica (NT) e da Nota Comercial (NC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (6 \times NT) + (4 \times NC)$$

6.4.3. No caso de empate na Nota Final (NF), considerar-se-á vencedor o proponente que tiver obtido a melhor Nota Técnica (NT). Se ocorrer empate em ambas as notas, o desempate será por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública aberta a todos os Licitantes.

6.4.4. Será declarado vencedor o escritório de advocacia que apresentar a Proposta Técnica e a Proposta Comercial de acordo com as especificações do edital e obtiver a maior Nota Final (NF).

6.5. O prazo de validade das propostas será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua entrega pelos licitantes.

6.6. Todas as informações e documentos que dão suporte à proposta técnica apresentada por cada proponente poderão ser objeto de conferência e diligências por parte da Comissão Permanente de Licitação da CASAL, e qualquer informação falsa desclassificará a proponente no decorrer da licitação ou posteriormente, se a identificação ocorrer à posteriori, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.

Companhia de Saneamento de Alagoas

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada com estrita observância ao regramento contido no edital, neste Projeto Básico e principalmente no seu Anexo I deste Projeto Básico.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O invólucro da Proposta Comercial - deverá conter os documentos relacionados a seguir:

8.2. Proposta Comercial, digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do proponente, contendo, no mínimo:

- a) Valores mensal e anual propostos, expressos em moeda corrente nacional;
- b) Declaração expressa de concordância com os termos deste Projeto básico e do edital;
- c) Prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da proposta;
- d) “Planilha de Dados” conforme modelo constante no anexo IV do edital.

8.3. Eventual omissão do prazo de validade da proposta será considerado aceito o prazo indicado na letra c) do subitem acima e não ensejará desclassificação do proponente. Entretanto, as propostas com prazo de validade inferior ao estabelecido serão rejeitadas.

8.4. No preço proposto estarão incluídos todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, honorários, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucros e quaisquer outras despesas referentes ao serviço que será prestado, com exceção das despesas processuais, bem como dos custos de deslocamentos na forma descrita no subitem 3.17 deste Projeto Básico.

9. DO VALOR ESTIMADO:

9.1. O valor estimado anual para a contratação pretendida é de R\$ 443.640,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), pago em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 36.970,00 (trinta e seis mil, novecentos e setenta reais), que serão pagos com Recursos Próprios da CASAL.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, podendo ter prorrogações sucessivas de 12(doze) meses, limitado a 60(sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11. DO REAJUSTAMENTO:

11.1. Os valores contratados serão reajustados em cada aniversário pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o mês da apresentação da proposta.

11.2. A CONTRATADA deverá formalizar requerimento de reajuste observadas as regras acima.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo fiscal do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar ao fiscal acompanhada dos seguintes documentos com data de validade atualizada:

12.2.1. Certidão Negativa de Débito do INSS;

12.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

12.2.3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.5. Certidão negativa de débitos com o Fisco Municipal.

12.3. A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista elencados acima não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Os valores para o custeio dos deslocamentos deverão ser inseridos na nota fiscal mensal, em item separado, admitida a emissão de nota fiscal específica. Os comprovantes de solicitação de deslocamentos, devidamente autorizadas pela CASAL, bem como os comprovantes das despesas de alimentação e hospedagens relativas ao mês deverão ser apresentadas em conjunto com a respectiva nota fiscal, sob pena de glosa do pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

12.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

12.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observado o domicílio bancário indicado na proposta - "Planilha de Dados" – modelo constante no edital – Anexo IV.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CASAL, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.12. A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser objeto de faturamento por meio de nota fiscal específica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.1. Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

13.2. Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

13.3. Arcar com as custas processuais, preparo de recursos, autenticações, cópias, correios, registros e despesas cartorárias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, desde que devida e efetivamente comprovadas;

13.3.1. As despesas com material de expediente, esses considerados os necessários para a composição de arquivo/pasta da CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade desta e não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços, objeto do presente Projeto Básico, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos, e ainda, cumprindo inteiramente as regras contidas no contrato, edital e seus anexos, em especial o item 3 deste Projeto Básico;

14.2.. Executar os serviços, através da equipe técnica indicada na documentação de qualificação técnica, bem como na proposta técnica, apresentada pela CONTRATADA no momento da licitação, a qual o escritório está estritamente vinculado;

14.2.1. Na eventualidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes sujeitar-se-ão à aprovação da CASAL, devendo haver solicitação formal apresentando novo(s) profissional(is), no mínimo, com a mesma qualificação dos profissionais anteriores.

14.2.2. É dever da CONTRATADA atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais alocados por outro, caso a CASAL entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data da notificação;

14.3. No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Alagoas esta deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Alagoas e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a CASAL não autorizará a CONTRATADA executar quaisquer serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.4. Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de paralisação serviços sem a prévia e expressa autorização da CASAL;

14.5. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, isentando a CASAL de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;

14.6. Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a CASAL, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela CASAL;

14.7. Informar à CASAL a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITÓRIO;

14.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, escritório em Maceió/AL, com a seguinte estrutura mínima:

- acesso à internet banda larga;
- endereço de e-mail;
- computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato;
- linha telefônica; aparelho de FAX;
- telefone móvel;
- equipe técnica que for indicada na proposta para atender à CASAL.

14.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e apresentadas na licitação;

14.10. Garantir livre acesso aos membros da Assessoria Jurídica da CASAL aos programas e papéis de trabalhos realizados para esta;

14.11. Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;

14.12. Preservar e manter a CASAL a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

14.13. Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerado para todos os efeitos o único empregador.

14.15. Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente substabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados;

14.16. Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE;

14.17. A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, ao final de cada trimestre, ou sempre que provocada, relatórios com as especificações solicitadas pela Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Assessoria Jurídica, independente da disponibilização a CONTRATANTE, do software empregado pela CONTRATADA para desenvolvimento dos trabalhos.

14.18. Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

14.19. Disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, bem como permitir a realização de downloads de todo o material produzido no âmbito da contratação pretendida.

14.20. A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar antes de implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

14.21. A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no menor espaço de tempo possível ou no prazo recomendado pela CASAL, evitando a prescrição, a decadência, ou a preclusão;

14.22. Após o ajuizamento das ações, a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de protocolização, cópia da petição inicial, com informação da data de distribuição, vara e número do tomo e das demais peças processuais as quais farão parte do acervo da CONTRATANTE.

14.23. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.24. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a designação de audiências sempre que necessário o



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

comparecimento de prepostos e testemunhas ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

14.25. Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal;

14.26. A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventuais repetições do ato caso não possa ser aproveitado;

14.27. Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução;

14.28. A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa;

14.29. Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhando, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências das ausências de acompanhamento em Grau de Recurso;

14.30. Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

14.31. A CONTRATADA deverá emitir parecer sobre temas específicos quando solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis.

14.32. No caso de demandas que envolvem a CONTRATANTE fora do Estado de Alagoas, a CONTRATADA obriga-se a proceder a tentativas de acordo juntamente a parte interessada, sempre após manifestação expressa e anuência da CONTRATANTE. Não sendo possível, obriga-se a patrocinar a causa.

14.33. O deslocamento efetuado, por conta do item acima, dar-se-á na forma prevista no item 3.17 deste Projeto.

14.34. Se for verificado que o custo com a despesa para deslocamento, incluindo passagens aéreas e diárias, forem superiores a um possível acordo, obriga-se a CONTRATADA a procurar parceria com escritórios advocatícios/Defensoria Pública, locais, a fim de apresentar a CONTRATANTE a melhor forma de solução do litígio.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.35. Prestar toda e qualquer informação solicitada seja pelo gestor seja pelo fiscal do contrato, auxiliando-os no exercício do acompanhamento da execução contratual.

14.36. Indicar representante da empresa, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), atender ao chamado da CONTRATANTE.

15.0 DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do fiscal devidamente nomeado pela administração. O fiscal responsabiliza-se pelo acompanhamento da execução contratual, o qual terá as seguintes atribuições:

- a) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis;
- b) Promover reunião inicial com a CONTRATADA para ajuste de procedimentos de execução com a CONTRATADA;
- c) Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e mitigação de riscos;
- d) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou for cumprido de forma insatisfatória);
- f) Acompanhar a execução e registrar, formalmente, todas as ocorrências;
- g) Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato;
- h) Determinar a correção e ajustes dos serviços nos casos que se mostrarem convenientes e/ou necessários.
- i) Além da designação de um fiscal conforme prescrito acima, poderá a CONTRATANTE designar um outro fiscal, denominado de fiscal administrativo, por meio de Ordem de Serviço, que se responsabilizará pelo acompanhamento da documentação contratual, mais especificamente, dos aspectos administrativos inerentes do objeto do contrato.

15.2. Paralelamente às atividades de fiscalização da execução contratual a CONTRATANTE deverá promover a gestão do contrato objetivando a coordenação e comando do processo de fiscalização da execução contratual, que será exercida por servidor indicado pela administração, o qual terá as seguintes atribuições:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dar ciência à Administração;
- b) Convocar o contratado para atualizar a garantia contratual sempre que for atualizado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos, bem como nas prorrogações contratuais;
- c) Realizar os procedimentos para a prorrogação da vigência contratual, os quais deverão ser iniciados com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias do término do prazo contratual, caso a prestação dos serviços se mostre satisfatória;
- d) Realizar pesquisa de mercado para aferir se os preços do contrato permanecem vantajosos para a CASAL nas hipóteses de prorrogação contratual;
- e) Acompanhar administrativamente, os contratos sob sua responsabilidade, com apoio do fiscal do contrato, objetivando garantir o fiel cumprimento do seu objeto, atentando para as disposições contratuais, prazo de vigência e demais especificações contidas no contrato;
- f) Verificar a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições habilitatórias apresentadas na licitação;
- g) Comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou contrato e com a Lei. Comunicar a Diretoria da área, qualquer irregularidade e/ou descumprimento verificado no seu curso;
- h) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, devendo ser formalizada e devidamente fundamentada, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;
- i) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- j) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da lei;
- k) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões dos contratos;
- m) Atestar a prestação dos serviços contratados;
- n) Acompanhar, mensalmente, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e promover diligências para sua regularização na hipótese de ausência de qualquer comprovação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- o) No caso de notas fiscais com ausência de documentos, notificar a empresa para regularização, para que se proceda o atesto e ao pagamento em tempo hábil, alertando a CONTRATADA para a possibilidade de aplicação de sanções previstas em contrato;
- p) Encaminhar a nota fiscal, após atestada, para lançamento no sistema financeiro da casal e posterior pagamento.

15.3. A fiscalização e gestão contratual de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.0 DA TRANSIÇÃO:

16.1. Considera-se o período da transição o período máximo de até 60 (sessenta) dias. Este prazo se destina a instalação do escritório, regularização dos profissionais atrelados ao contrato e transferência de todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

16.2. Concluída a transição a empresa CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, para que a CONTRATANTE promova uma vistoria e verificação do efetivo cumprimento das regras pré-operacionais, e após a validação pelo representante da CASAL será lavrada O.S. - Ordem de Serviço para marcar o início efetivo dos trabalhos.

16.2. No final do contrato a CONTRATADA deverá transferir, por escrito, todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade.

17.0 DA GARANTIA:

17.1. A CONTRATADA deverá entregar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contando da assinatura do contrato.

17.2. A garantia contratual assegurará:

17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.2.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE;

17.2.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

17.2.5. Não se encontra acobertado pela referida garantia, eventuais prejuízos advindos de responsabilidade da CONTRATADA, que ultrapassem o valor da referida garantia, cabendo a ela arcar com o montante respectivo.

18.0. DAS PENALIDADES:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

18.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Não mantiver a proposta;

18.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

18.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer destas penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Para fins de aferição da proporcionalidade da medida, a CONTRATADA se submeterá as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA: prática de qualquer das condutas reputadas como de pequena monta e gravidade;
- b) MULTA: 1% (um por cento) calculado sobre o valor total mensal do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem acima ou de média monta ou gravidade;
- c) MULTA: 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem anterior ou alta monta ou gravidade;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, conforme inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

18.6. Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19.0 DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado:

19.1.1. O auxílio de estagiários do curso de direito, sem a devida inscrição na OAB como estagiário, para a realização dos serviços contratados.

19.1.2. Ao estagiário regularmente inscrito na OAB, praticar atos privativos de advocacia sem a presença do advogado devidamente responsável;

19.1.3. A CONTRATADA não pode utilizar-se do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.1.4. A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

19.1.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços deste Projeto Básico, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

19.1.6. Utilizar-se de qualquer aspecto da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE para enfrentamento de qualquer questão alheia aos interesses da CASAL.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Não poderá participar da licitação sociedades e/ou advogados que tenham sido declarados suspensos em participar em licitação e de contratar no âmbito da administração estadual;

20.2 Não poderá participar da licitação sociedades e/ou advogados que tenham sido declarados em definitivo suspensos pela Ordem dos Advogados Brasil;

20.3. O objeto deste Projeto Básico poderá ser alterado nos termos previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

21.0 DA RESCISÃO:

21.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das hipóteses:

a) Infringência de qualquer cláusula do contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

c) Se o contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte.

21.2 O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

22.0 DOS CASOS OMISSOS:

22.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e internas da CONTRATANTE, que fazem parte integrante do contrato independentemente de suas transcrições.

**EDMILSON PEREIRA
OAB/AL 2.051
Mat. 1749**

**MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
OAB/AL 1413
Mat. 1079**

**EDILSON ALVES VIEIRA
OAB/AL 1822
Mat. 1750**

**LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO
OAB/AL 7777
Mat. 2901**

**MANUELLA ALMEIDA S. DE MORAES GALINDO
OAB/AL 11196
Mat. 3162**

**MARIANA MENDONÇA COSTA
OAB/AL 10753
Mat. 3289**



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Para fins de pontuação e classificação da Proposta Técnica, o envelope ‘2’ – PROPOSTA TÉCNICA, deverá conter os seguintes documentos:

QUESITO 1 – ÁREA CÍVEL

- a) Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações na área CÍVEL, patrocinando causas para pessoas jurídicas, juntamente com a respectiva sentença judicial favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 1 – a) Experiência da sociedade na área CÍVEL – 1º grau	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 50 ações	3
De 51 a 100 ações	6
De 101 a 150 ações	9
De 151 a 200 ações	12
De 201 a 250 ações	15
Acima de 250 ações	18

- b) Apresentar certidões de recursos na área CÍVEL, interpostos em segundo ou terceiro graus de jurisdição, juntamente com o respectivo acórdão favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 1 – b) Experiência da sociedade na área CÍVEL – 2º ou 3º graus	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 10 ações	3
De 11 a 20 ações	6
De 21 a 30 ações	9
De 31 a 40 ações	12



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

De 41 a 50 ações	15
Acima de 50 ações	18

- c) O ESCRITÓRIO deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área CÍVEL (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 1 – c) Quadro de Advogados na área CÍVEL	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3
02 Advogados	6
03 Advogados ou mais	9

- d) A experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área CÍVEL:

Q 1 – d) Experiência dos Advogados na área CÍVEL		
Tempo de Experiência do Advogado	Quantitativo de Advogados	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos		2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos		4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos		6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos		8 por advogado

- d1) A comprovação da experiência na área Cível dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

d2) A apresentação de mais de três advogados não ensejará pontuação cumulativa.

QUESITO 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO:

- a) Experiência da sociedade em Direito Administrativo – Primeiro Grau. Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações relacionadas a Licitações e Contratos.

PONTUAÇÃO – 4 (quatro) pontos por certidão até o máximo de 16 (Dezesseis) pontos.

a1) Somente serão pontuados até quatro certidões para Licitações e Contratos.

- b) Experiência da sociedade em Direito Administrativo – Primeiro Grau. Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações relacionadas a Intervenções em Propriedades.

PONTUAÇÃO – 4 (quatro) pontos por certidão até o máximo de 16 (Dezesseis) pontos.

b1) Somente serão pontuados até quatro certidões para Intervenções em Propriedades.

- c) O ESCRITÓRIO deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área de Direito Administrativo em ações relacionadas a Licitações e Contratos e Intervenções em Propriedades, o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 2 – c) Quadro de Advogados na área do Direito Administrativo	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: Requisito de pontuação obrigatória. A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

- d) A experiência do advogado indicado na área do Direito Administrativo:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Q 2 – d) Experiência dos Advogados na área do Direito Administrativo	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

d1) A comprovação da experiência na área do Direito Administrativo dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

d2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

QUESITO 3 – DIREITO PENAL:

- a) Experiência da sociedade em Direito Penal – Primeiro Grau. Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações tendo como objeto matéria de Direito Penal.

PONTUAÇÃO – 4 (quatro) pontos por certidão até o máximo de 24 (vinte e quatro) pontos.

- b) O ESCRITÓRIO deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência em Direito Penal (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 3 – b) Quadro de Advogados na área do Direito Penal	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: Requisito de pontuação obrigatória. A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) A experiência do advogado indicado na área do Direito Penal:

Q 3 – c) Experiência dos Advogados na área do Direito Penal	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Penal dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

QUESITO 4 – DIREITO AMBIENTAL:

a) Experiência da sociedade em Direito Ambiental – Primeiro Grau. Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações tendo como objeto matéria de Direito Ambiental.

PONTUAÇÃO – 4 (quatro) pontos por certidão até o máximo de 24 (vinte e quatro) pontos.

b) O ESCRITÓRIO deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência em Direito Ambiental (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 4 – b) Quadro de Advogados na área do Direito Ambiental	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Observações: Requisito de pontuação obrigatória. A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

c) Experiência do advogado indicado na área do Direito Ambiental:

Q 4 – c) Experiência dos Advogados na área do Direito Penal	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Ambiental dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

QUESITO 5 – ÁREA TRABALHISTA

a) Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações na área TRABALHISTA, patrocinando causas para pessoas jurídicas, juntamente com a respectiva sentença judicial favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 5 – a) Experiência da sociedade na área TRABALHISTA – 1º grau	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 50 ações	3
De 51 a 100 ações	6
De 101 a 150 ações	9



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

De 151 a 200 ações	12
De 201 a 250 ações	15
Acima de 250 ações	18

- b) Apresentar certidões de recursos na área TRABALHISTA, interpostos em segundo ou terceiro grau de jurisdição, juntamente com o respectivo acórdão favorável (total ou parcialmente) ao cliente do ESCRITÓRIO, certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 5 – b) Experiência da sociedade na área TRABALHISTA – 2º ou 3º graus	
Quantitativo de Ações	Pontuação
Maior que zero até 10 ações	3
De 11 a 20 ações	6
De 21 a 30 ações	9
De 31 a 40 ações	12
De 41 a 50 ações	15
Acima de 50 ações	18

- c) O ESCRITÓRIO deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na área TRABALHISTA (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 5 – c) Quadro de Advogados na área TRABALHISTA	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3
02 Advogados	6
03 Advogados ou mais	9

- d) A experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área TRABALHISTA:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Q 5 – d) Experiência dos Advogados na área TRABALHISTA		
Tempo de Experiência do Advogado	Quantitativo de Advogados	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos		2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos		4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos		6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos		8 por advogado

d1) A comprovação da experiência na área Trabalhista dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

d1) A apresentação de mais de três advogados não ensejará pontuação cumulativa.

QUESITO 6 – DIREITO TRIBUTÁRIO:

- a) Experiência da sociedade em Direito Tributário – Primeiro Grau. Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações tendo como objeto matéria de Direito Tributário.

PONTUAÇÃO – 4 (quatro) pontos por certidão até o máximo de 24 (vinte e quatro) pontos.

- b) O ESCRITÓRIO deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência em Direito Tributário (sócios, associados ou contratados), o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 6 – b) Quadro de Advogados na área do Direito Tributário



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: Requisito de pontuação obrigatória. A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

c) Experiência do advogado indicado na área do Direito Tributário:

Q 6 – c) Experiência dos Advogados na área do Direito Tributário	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado
Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado

c1) A comprovação da experiência na área do Direito Tributário dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

c2) A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

QUESITO 7 – PPP E LOCAÇÃO DE ATIVOS:

a) Experiência da sociedade em PPP – Parceria Público Privada e/ou Locação de Ativos – Apresentar certidões de petições judiciais (inicial ou contestação) em ações relacionadas a PPP e/ou Locação de Ativos.

PONTUAÇÃO – 5 (cinco) pontos por certidão até o máximo de 20 (vinte) pontos.

a1) Somente serão pontuados até quatro certidões, sendo até duas referentes a PPP e até duas relativas a Locação de Ativos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) O ESCRITÓRIO deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na em PPP – Parceria Público Privada, o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 7 – b) Quadro de Advogados com experiência em Parceria Pública Privada	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

- c) O ESCRITÓRIO deverá comprovar que possui em seu quadro pelo menos um advogado com experiência na em Locação de Ativos, o qual será responsável pela condução dos serviços nesta área.

Q 7 – c) Quadro de Advogados com experiência em Locação de Ativos	
Quantitativo de Advogados	Pontuação
01 Advogado	3

Observações: A apresentação de mais de um advogado não ensejará pontuação cumulativa.

- d) A experiência do(s) advogado(s) indicado(s) para Parceria Público Privado e/ou Locação de Ativos:

Q 7 – d) Experiência dos Advogados em PPP e/ou Locação de Ativos	
Tempo de Experiência do Advogado	Pontuação
Igual ou menor que 02 anos	2 por advogado
Superior a 02 e menor que 04 anos	4 por advogado
Superior a 04 e menor que 06 anos	6 por advogado



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Igual ou superior a 08 anos	8 por advogado
-----------------------------	----------------

d1) A comprovação da experiência em PPP e/ou Locação de Ativos dar-se-á através da apresentação concomitante dos seguintes documentos: (a) declaração comprovando o tempo de inscrição na OAB, (b) certidões de petições judiciais ou extrajudiciais destacando as ações em que o profissional atua ou atuou, contendo a data de distribuição e/ou protocolo do processo, as partes, o seu objeto, (c) contrato de prestação de serviços e/ou declaração de pessoa jurídica de que o advogado prestou serviço, na pessoa de seu representante legal, com firma reconhecida, indicando o(s) serviço(s) prestado(s) e o período.

d2) A apresentação de um mesmo advogado para PPP e Locação de Ativos ensejará pontuação completa.

QUESITO 8 – EXPERIÊNCIA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Experiência do Escritório com atuação para clientes da Administração Pública. Apresentar declaração de sociedade CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, ou DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de que o ESCRITÓRIO presta (ou tenha prestado) serviço em uma ou mais áreas contidas no objeto desse edital, destacando a área em que atuou, o período e o(s) serviço(s) prestado(s), bem como certificando a atuação dos advogados indicados nesta licitação.

Q 8 – a) Experiência do Escritório atuando na Administração Pública	
Tempo de Experiência do Escritório	Pontuação
Superior a 02 e menor que 04 anos	6
Superior a 04 e menor que 06 anos	12
Igual ou superior a 06 anos	24

ESCLARECIMENTO 01: É facultada a substituição das CERTIDÕES de petições iniciais, contestação e recursos judiciais por cópias das respectivas peças, com prova de protocolo e a respectiva sentença judicial favorável (total ou parcial) no respectivo órgão judicial, acompanhados da certidão simplificada e/ou de outros documentos que permitam aferir a coerência e veracidade dos documentos apresentados para fins de demonstração de que o proponente efetivamente dispõe da expertise requerida no edital para pontuação técnica. Nos termos do Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 é facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou aperfeiçoar a instrução do processo licitatório. É facultada a apresentação dos documentos comprobatórios em mídia eletrônica.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ESCLARECIMENTO 02: Os critérios de pontuação da proposta técnica foram construídos objetivando a verificação e valoração de diversos requisitos. Alguns reportam-se ao ESCRITÓRIO/Sociedade e outros reportam-se aos profissionais indicados. Exemplos: O requisito Q1, letra “a” – “Experiência da sociedade na área CÍVEL – 1º grau”, se enquadra como requisito inerente ao ESCRITÓRIO/Sociedade, e não do profissional. Já o requisito Q1 – letra “d”, “Tempo de Experiência do Profissional”, reporta-se exclusivamente ao profissional. Esta divisão se mostra fundamental para a avaliação dos escritórios, pois, somente receberão as pontuações mais elevadas as sociedades que tem experiência de atuação conjunta em volumes similares e compatíveis aos que serão enfrentados durante a execução contratual em face da realidade dos serviços que serão desenvolvidos para a CASAL. Neste contexto, para a avaliação dos Escritórios/Sociedades é necessária a comprovação de que o advogado seja integrante da sociedade e somente deverão ser consideradas as comprovações deste profissional de período que ele esteja integrado ao ESCRITÓRIO/Sociedade. Perderia o sentido deste tipo de requisito caso fossem admitidas associações de diversos profissionais, às vésperas do certame, pois, restaria prejudicada a avaliação da expertise de atuação conjunta como ESCRITÓRIO/Sociedade em contratos de porte compatível com a contratação pretendida pela CASAL. Por outro lado, quando o objetivo for avaliar a experiência do profissional não cabe a verificação de vínculo temporal com o ESCRITÓRIO, mas, apenas o período de experiência do profissional, podendo este ser agregado à sociedade ou como profissional autônomo apenas para fins da futura contratação.

ESCLARECIMENTO 03: Todos os documentos vinculados a pontuação técnica devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial conforme NOTA 01, página 23, do instrumento convocatório. Por oportuno, destacamos o regramento contido no subitem 10.2.1 do edital que trata das condições para autenticação dos documentos por funcionário da CASAL.

ESCLARECIMENTO 04: Acompanhando a documentação relativa à Proposta Técnica as licitantes deverão apresentar quadros, conforme modelo constante no anexo II do Projeto Básico, com suas respectivas pontuações à luz da documentação técnica apresentada.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITO 1 – ÁREA CÍVEL

Q 1 – a) Experiência da sociedade na área CÍVEL – 1º grau			
QUANTITATIVO DE AÇÕES		PONTUAÇÃO Q1- a)	
Q 1 – b) Experiência da sociedade na área CÍVEL – 2º e 3º graus			
QUANTITATIVO DE AÇÕES		PONTUAÇÃO Q1- b)	
Q 1 – c) Quadro de Advogados na área CÍVEL			
QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		PONTUAÇÃO Q1- c)	
Q 1 – d) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área CÍVEL:			
EXPERIÊNCIA	QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		
IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS		Pontuação	
IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS		Pontuação	
PONTUAÇÃO Q1 – d)			
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 01 ÁREA CÍVEL – Q1			



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITO 2 – ÁREA DIREITO ADMINISTRATIVO

Q 2 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO ADMINISTRATIVO – 1º grau – LICITAÇÕES E CONTRATOS			
QUANTITATIVO DE CERTIDÕES		PONTUAÇÃO Q2- a)	
Q 2 – b) Experiência da sociedade na área DIREITO ADMINISTRATIVO – 1º grau – INTERVENÇÃO EM PROPRIEDADES			
QUANTITATIVO DE CERTIDÕES		PONTUAÇÃO Q2- b)	
Q 2 – c) Quadro de Advogados na área DIREITO ADMINISTRATIVO			
QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		PONTUAÇÃO Q2- c)	
Q 2 – d) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área DIREITO ADMINISTRATIVO:			
EXPERIÊNCIA	QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		
IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS		Pontuação	
IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS		Pontuação	
PONTUAÇÃO Q2 – d)			
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 02 ÁREA DIREITO ADMINISTRATIVO – Q2			



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITO 3 – ÁREA DIREITO PENAL

Q 3 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO PENAL – 1º grau			
QUANTITATIVO DE CERTIDÕES		PONTUAÇÃO Q3- a)	
Q 3 – b) Quadro de Advogados na área DIRETO PENAL			
QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		PONTUAÇÃO Q3- b)	
Q 3 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área DIREITO PENAL:			
EXPERIÊNCIA	QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		
IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS		Pontuação	
IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS		Pontuação	
PONTUAÇÃO Q3 – c)			
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 03 ÁREA DIREITO PENAL – Q3			



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITO 4 – ÁREA DIREITO AMBIENTAL

Q 4 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO AMBIENTAL – 1º grau			
QUANTITATIVO DE CERTIDÕES		PONTUAÇÃO Q4- a)	
Q 4 – b) Quadro de Advogados na área DIRETO AMBIENTAL			
QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		PONTUAÇÃO Q4- b)	
Q 4 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área DIREITO AMBIENTAL:			
EXPERIÊNCIA	QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		
IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS		Pontuação	
IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS		Pontuação	
			PONTUAÇÃO Q4 – c)
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 04 ÁREA DIREITO AMBIENTAL – Q4			



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITO 5 – ÁREA DIREITO TRABALHISTA

Q 5 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO TRABALHISTA – 1º grau			
QUANTITATIVO DE AÇÕES		PONTUAÇÃO Q5- a)	
Q 5 – b) Experiência da sociedade na área DIREITO TRABALHISTA – 2º e 3º graus			
QUANTITATIVO DE AÇÕES		PONTUAÇÃO Q5- b)	
Q 5 – c) Quadro de Advogados na área DIREITO TRABALHISTA			
QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		PONTUAÇÃO Q5- c)	
Q 5 – d) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área TRABALHISTA:			
EXPERIÊNCIA	QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		
IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS		Pontuação	
IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS		Pontuação	
PONTUAÇÃO Q5 – d)			
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 05 ÁREA DIREITO TRABALHISTA – Q5			



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITO 6 – ÁREA DIREITO TRIBUTÁRIO

Q 6 – a) Experiência da sociedade na área DIREITO TRIBUTÁRIO – 1º grau			
QUANTITATIVO DE CERTIDÕES		PONTUAÇÃO Q6- a)	
Q 6 – b) Quadro de Advogados na área DIRETO TRIBUTÁRIO			
QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		PONTUAÇÃO Q6- b)	
Q 6 – c) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) na área DIREITO TRIBUTÁRIO:			
EXPERIÊNCIA	QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		
IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS		Pontuação	
IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS		Pontuação	
PONTUAÇÃO Q6 – c)			
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 06 ÁREA DIREITO TRIBUTÁRIO – Q6			



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESITO 7 – ÁREA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA E/OU LOCAÇÃO DE ATIVOS

Q 7 – a) Experiência da sociedade em Parceria Público Privada e/ou Locação de Ativos			
QUANTITATIVO DE CERTIDÕES		PONTUAÇÃO Q7- a)	
Q 7 –b) Quadro de Advogados com experiência em Parceria Público Privada			
QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		PONTUAÇÃO Q7- b)	
Q 7 –c) Quadro de Advogados com experiência em Locação de Ativos			
QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		PONTUAÇÃO Q7- c)	
Q 7 – d) Experiência do(s) advogado(s) indicado(s) para Parceria Público Privada e/ou Locação de Ativos:			
EXPERIÊNCIA	QUANTITATIVO DE ADVOGADOS		
IGUAL OU MENOR QUE 2 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 02 E MENOR QUE 04 ANOS		Pontuação	
SUPERIOR A 04 E MENOR QUE 06 ANOS		Pontuação	
IGUAL OU SUPERIOR A 08 ANOS		Pontuação	
PONTUAÇÃO Q7 – d)			
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 07 PARCERIA PÚBLICO PRIVADA E/OU LOCAÇÃO DE ATIVOS – Q7			



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

QUESITO 8 – EXPERIÊNCIA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Q 8 – Experiência do escritório atuando na Administração Pública:			
TEMPO DE EXPERIÊNCIA		Pontuação	
PONTUAÇÃO TOTAL PARA O QUESITO 08 EXPERIÊNCIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Q7			

SOMA DOS QUESITOS: SQ

SQ = Q1 + Q2 + Q3 + Q4 + Q5 + Q6 + Q7 + Q8

SQ = _____ Pontos

]

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CASAL

DECLARAÇÕES – FATO IMPEDITIVO E EMPREGO DE MENOR

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Concorrência n.º xx/2016 - CASAL, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. nº 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Fed. nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz ()

OBS.: Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III

CONCORRÊNCIA 02/2016 – CASAL –

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO E PEQUENA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - CASAL

PLANILHA DE DADOS

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS
Dados da Empresa:
Razão Social
CNPJ
Endereço
CEP
Fones:
Fax
E-mail
Site internet
Dados do Representante da Empresa:
Nome
Cargo
Nacionalidade
Estado civil
Profissão
Endereço
CEP
Fone
Fax
E-mail
Cart. De
Identidade
Órgão Expedidor
CPF
Dados Bancários da Empresa
Banco
Agência
Conta
Dados do Contato com a Empresa:
Nome
Cargo
Endereço
CEP
Fone
Fax
E-mail
Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - CASAL

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL – CNPJ

1.1. A licitante **RELACIONA**, no quadro abaixo, a Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços:

NOME	Nº OAB	TITULAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Casal



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 02/2014 - CASAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu (nome do profissional), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número, pela presente declaro ter disponibilidade para trabalhar na execução do..... (Transcrever o objeto da Licitação), na função de

Local e data

.....
(Nome e assinatura com reconhecimento de firma)

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 - CASAL

DECLARAÇÃO DE NÃO PATROCÍNIO DE AÇÕES CONTRA A CASAL

RAZÃO SOCIAL – CNPJ

- 1.1. A licitante **DECLARA**, que a partir da assinatura do Contrato toda a equipe do Escritório Jurídico contratado não patrocinará ação contra a CONTRATANTE.
- 1.2. **Declara** ainda que o escritório, ou integrante da equipe técnica se desvinculará, incondicionalmente, caso existam ações atuais contra a CONTRATANTE.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 - CASAL

TERMO DE COMPROMISSO DE INSCRIÇÃO NA OAB - ALAGOAS

RAZÃO SOCIAL – CNPJ

1.1. A licitante **FIRMA O COMPROMISSO**, de que promoverá a inscrição do Escritório e dos seus respectivos sócios e empregados advogados indicados para integrarem sua equipe técnica, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, após a assinatura do contrato.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observação: Compromisso exclusivo de sociedades com sede fora do Estado de Alagoas, ou que tenham indicado profissionais registrados em outras unidades da federação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 - CASAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

RAZÃO SOCIAL – CNPJ

1.1. A licitante **DECLARA**, que disponibilizará as instalações e infraestrutura necessárias, indicando no mínimo: Escritório sediado em Maceió/AL com disponibilidade de acesso à internet banda larga; endereço de e-mail; computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato; linha telefônica; aparelho de FAX; telefone móvel; e sistema informatizado para controle de processos.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 - CASAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infra-estrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, engenheiro Civil nº xxxxxxxxxxxx, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.
- 3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 02/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº _____/CASAL, S.C. _____; em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto desta Concorrência a contratação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica especializada – advocacia, abrangendo processos das áreas do direito civil, trabalhista, penal, ambiental, tributário, empresarial e demais áreas do direito, mediante condições contidas no Edital, seus anexos, nas propostas técnica e de preços, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 – CASAL, neste incluso todos os seus anexos, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da datada apresentação da proposta. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos serão reajustados a cada aniversário pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É reservado à **CONTRATANTE** o direito de apresentar redução ou acréscimo, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação, admitindo-se apenas o acréscimo e a supressão de até 25% do valor atualizado do contrato (inteligência do §1º, do Art. 65 a Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.102 - ASJUR

Grupo de despesa:..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica:.....303.304 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Os valores contratados serão reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir da data de apresentação da proposta. A **CONTRATADA** deverá formalizar requerimento de reajuste, observadas as regras acima.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista elencados acima não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores para o custeio dos deslocamentos deverão ser inseridos na nota fiscal mensal, em item separado, admitida a emissão de nota fiscal específica. Os comprovantes de solicitação de deslocamentos, devidamente autorizadas pela CASAL, bem como os comprovantes das despesas de alimentação e hospedagens relativas ao mês deverão ser apresentadas em conjunto com a respectiva nota fiscal, sob pena de glosa do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco.....Agência.....C/C.....

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CASAL, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot I}{(6/100)} = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO: A compensação financeira prevista nesta condição deverá ser objeto de faturamento por meio de nota fiscal específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CASAL**, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando à **CONTRATADA** sua execução, desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis à conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da **CASAL**, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem, contudo, alterar os preços unitários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º, art. 65 da Lei 8.666/93).



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a assessoria jurídica da CASAL até 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do fiscal devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**. O fiscal responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução contratual, o qual terá as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover reunião inicial com a **CONTRATADA** para ajuste de procedimentos de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e mitigação de riscos.

PARÁGRAFO QUARTO: Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Informar ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou for cumprido de forma insatisfatória.

PARÁGRAFO SEXTO: Acompanhar a execução e registrar, formalmente, todas as ocorrências.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Recusar qualquer trabalho em desacordo com os padrões exigidos no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Determinar a correção e ajustes dos serviços nos casos que se mostrarem convenientes e/ou necessários.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão do contrato objetivando a coordenação e comando do processo de fiscalização da execução contratual, que será exercida por servidor indicado pela administração, o qual terá as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dar ciência à Administração.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convocar o contratado para atualizar a garantia contratual sempre que for atualizado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos, bem como nas prorrogações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Realizar os procedimentos para a prorrogação da vigência contratual, os quais deverão ser iniciados com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias do término do prazo contratual, caso a prestação dos serviços se mostre satisfatória.

PARÁGRAFO QUARTO: Realizar pesquisa de mercado para aferir se os preços do contrato permanecem vantajosos para a CASAL nas hipóteses de prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar administrativamente, os contratos sob sua responsabilidade, com apoio do fiscal do contrato, objetivando garantir o fiel cumprimento do seu objeto, atentando para as disposições contratuais, prazo de vigência e demais especificações contidas no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Verificar a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições habilitatórias apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar as irregularidades encontradas, situações que se mostrem desconformes com o Edital ou contrato e com a Lei. Comunicar a Diretoria da área, qualquer irregularidade e/ou descumprimento verificado no seu curso.

PARÁGRAFO OITAVO: Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, devendo ser formalizada e devidamente fundamentada, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação.

PARÁGRAFO NONO: Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões dos contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Atestar a prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Acompanhar, mensalmente, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e promover diligências para sua regularização na hipótese de ausência de qualquer comprovação.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: No caso de notas fiscais com ausência de documentos, notificar a empresa para regularização, para que se proceda ao atesto e ao pagamento em tempo hábil, alertando a CONTRATADA para a possibilidade de aplicação de sanções previstas em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Encaminhar a nota fiscal, após atestada, para lançamento no sistema financeiro da CASAL e posterior pagamento.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSIÇÃO: Considera-se o período da transição o período máximo de até 60 (sessenta) dias. Este prazo se destina a instalação do escritório, regularização dos profissionais atrelados ao contrato e transferência de todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Concluída a transição a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar, formalmente, para que a **CONTRATANTE** promova uma vistoria e verificação do efetivo cumprimento das regras pré-operacionais, e após a validação pelo representante da CASAL será lavrada O.S. - Ordem de Serviço para marcar o início efetivo dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No final do contrato a **CONTRATADA** deverá transferir, por escrito, todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade.

CLAUSULA SETIMA - DA GARANTIA:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá entregar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contando da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE**;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se encontra acobertado pela referida garantia, eventuais prejuízos advindos de responsabilidade da **CONTRATADA**, que ultrapassem o valor da referida garantia, cabendo a ela arcar com o montante respectivo.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados em todo o Estado de Alagoas, e eventualmente fora dele, utilizando-se a **CONTRATADA** de todas as ferramentas necessárias à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VIAGENS A SERVIÇO: A CASAL disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da **CONTRATADA** para comparecimento em audiências em todo o interior do estado de Alagoas, ressalvadas as audiências realizadas no município de Maceió. Nas audiências na Capital a **CONTRATADA** deve arcar com todos os custos, bem como se responsabilizar com a logística necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas atividades no interior do estado de Alagoas, além da disponibilização do transporte na forma do subitem acima, a CASAL reembolsará os custos de alimentação e pernoite, quando necessário, observados os valores máximos estabelecidos no quadro abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os serviços em outro Estado que exijam deslocamentos a CASAL também arcará com o custeio das passagens aéreas ou rodoviárias, ou disponibilizará veículo com motorista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores para reembolso nos deslocamentos fora do Estado de Alagoas, em decorrência de viagens no interesse da CASAL, são diferenciados conforme tabela abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores constantes na tabela abaixo, agregados à disponibilização de veículos e motoristas para os deslocamentos no interior do estado de Alagoas ou de passagens para outros estados, abrangem todos os gastos com deslocamentos, não cabendo qualquer complementação ou ressarcimento adicional.

PARÁGRAFO QUINTO: A CASAL se obriga a reembolsar as despesas de alimentação e pernoite, quando for o caso, e após a devida comprovação por parte da **CONTRATADA**, observados os limites abaixo estabelecidos:

DESTINO	DESLOCAMENTO COM PERNOITE	DESLOCAMENTO SEM PERNOITE
Localidades no interior do Estado de Alagoas	R\$ 95,00	R\$ 47,50
Qualquer local fora do Estado de Alagoas	R\$ 340,00	R\$ 170,00



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores acima serão reajustados anualmente observado o limite da variação do IPCA, admitida a negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso os deslocamentos sejam para acompanhar Diretores e/ou Conselheiros da CASAL os valores para custeio dos deslocamentos serão R\$ 160,00 para municípios do interior do estado de Alagoas e R\$ 440,00 para fora do estado, para deslocamentos com pernoite e R\$ 80,00 e R\$ 220,00 para deslocamentos sem pernoite, respectivamente.

PARÁGRAFO OITAVO: Nas eventuais situações em que sejam necessárias a realização dos deslocamentos a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para a viagem. As solicitações devem ser formalizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo a ocorrência de diligências emergenciais e em caráter excepcionais, devidamente justificadas. A não observância do regramento estatuído neste item, desobriga a CASAL do custeio dos deslocamentos.

PARÁGRAFO NONO: A utilização da infraestrutura da CONTRATANTE para os eventuais deslocamentos (veículos, motoristas, passagens, custeio de alimentação e pernoite, etc...) é exclusiva para as causas de interesse da CASAL. É expressamente vedada, em qualquer hipótese, a utilização dos meios disponibilizados para causas estranhas aos interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Arcar com as custas processuais, preparo de recursos, autenticações, cópias, correios, registros e despesas cartorárias, diligências de oficiais de justiça, avaliações, perícias, remoções e demais custos necessários ao deslinde das demandas, desde que devida e efetivamente comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas com material de expediente, esses considerados os necessários para a composição de arquivo/pasta da CONTRATADA, serão de inteira responsabilidade desta e não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação na forma e prazo definidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços, objeto do presente contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos, e ainda, cumprindo inteiramente as regras contidas no edital e seus anexos, em especial o item 3 do Projeto Básico – Anexo I do edital.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços, através da equipe técnica indicada na documentação de qualificação técnica, bem como na proposta técnica, apresentada pela CONTRATADA no momento da licitação, a qual o escritório está estritamente vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato, estes sujeitar-se-ão à aprovação da CASAL, devendo haver solicitação formal apresentando novo(s) profissional(is), no mínimo, com a mesma qualificação dos profissionais anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É dever da CONTRATADA atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais alocados por outro, caso a CASAL entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data da notificação;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Alagoas esta deverá providenciar também, após assinatura do Contrato, o registro de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Alagoas e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sem as quais a CASAL não autorizará a CONTRATADA executar quaisquer serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão ser prestados sem qualquer tipo de paralisação serviços sem a prévia e expressa autorização da CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, isentando a CASAL de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a CASAL, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Informar à CASAL a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITÓRIO.

PARÁGRAFO NONO: Manter, durante toda a vigência do contrato, sede em Maceió/AL, com a seguinte estrutura mínima:

- acesso à internet banda larga;
- endereço de e-mail;
- computadores em condição de uso e em quantidade compatível com a demanda do contrato;
- linha telefônica; aparelho de FAX;
- telefone móvel;
- equipe técnica que for indicada na proposta para atender à CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Garantir livre acesso aos membros da Assessoria Jurídica da CASAL aos programas e papéis de trabalhos realizados para esta.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamações trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Preservar e manter a CASAL a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerado para todos os efeitos o único empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente substabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, sempre que provocada ou ao final de cada trimestre, relatórios com as especificações solicitadas pela Gerência de Contabilidade/Auditoria Externa, nos moldes da norma e procedimento da contabilidade, com cópia para a chefia da Assessoria Jurídica, independente da disponibilização a CONTRATANTE, do software empregado pela CONTRATADA para desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Disponibilizar sistema informatizado, com acesso via web, que possibilite, no mínimo: Visualizar as pautas, controle dos prazos, acessar e visualizar todas as ações, petições, recursos e demais peças, bem como permitir a realização de downloads de todo o material produzido no âmbito da contratação pretendida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar antes de implementar a tese jurídica que for mais apropriada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a propor as ações que lhe forem encaminhadas no menor espaço de tempo possível ou no prazo recomendado pela CASAL, evitando a prescrição, a decadência, ou a preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o ajuizamento das ações, a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de protocolização, cópia da petição inicial, com informação da data de distribuição, vara e número do tomo e das demais peças processuais as quais farão parte do acervo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CASAL eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, tão logo intimada, a designação de hastas públicas nas execuções forçadas, inclusive nas cartas precatórias que conduz, sob pena de arcar com despesas decorrentes de eventuais repetições do ato caso não possa ser aproveitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos leilões a praças designados nos processos sob sua condução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A arrematação e adjudicação de bens, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser efetivadas com autorização expressa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhando, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais, sob pena de responder pelas consequências das ausências de acompanhamento em Grau de Recurso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá emitir parecer sobre temas específicos quando solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: No caso de demandas que envolvem a CONTRATANTE fora do Estado de Alagoas, a CONTRATADA obriga-se a proceder a tentativas de acordo juntamente a parte interessada, sempre após manifestação expressa e anuência da CONTRATANTE. Não sendo possível, obriga-se a patrocinar a causa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Se for verificado que o custo com a despesa para deslocamento, incluindo passagens aéreas e diárias, forem superiores a um possível acordo, obriga-se a CONTRATADA a procurar parceria com escritórios advocatícios/Defensoria Pública, locais, a fim de apresentar a CONTRATANTE a melhor forma de solução do litígio.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Prestar toda e qualquer informação solicitada, seja pelo gestor seja pelo fiscal do contrato, auxiliando-os no exercício do acompanhamento da execução contratual.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Indicar representante da empresa, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, devendo este, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), atender ao chamado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES: É vedado :

- a) O auxílio de estagiários do curso de direito, sem a devida inscrição na OAB como estagiário, para a realização dos serviços contratados.
- b) Ao estagiário regularmente inscrito na OAB, praticar atos privativos de advocacia sem a presença do advogado devidamente responsável.
- c) A utilização do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) Devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.
- e) A subcontratação dos serviços deste contrato, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) A utilização de qualquer aspecto da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE para enfrentamento de qualquer questão alheia aos interesses da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:

- a) 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- j) Outras falhas na execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de qualquer destas penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de aferição da proporcionalidade da medida, a CONTRATADA se submeterá as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA:** prática de qualquer das condutas reputadas como de pequena monta e gravidade;
- b) **MULTA:** 1% (um por cento) calculado sobre o valor total mensal do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem acima ou de média monta ou gravidade;
- c) **MULTA:** 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de reincidência nas condutas enquadradas no subitem anterior ou alta monta ou gravidade;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, conforme inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a CONTRATADA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;**
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, -----de -----de 2016

Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA.

(nome e CPF)

(nome e CPF)